

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO
E TRIBUTAÇÃO (CFCFT)**

Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa da administração direta e indireta do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o exercício financeiro de 2026.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as diretrizes financeiras e orçamentárias para o exercício de 2026, em conformidade com os instrumentos legais de planejamento: o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Compete a esta Comissão de Finanças, Contabilidade e Fiscalização Tributária a análise dos aspectos **orçamentários, contábeis, fiscais e financeiros** da proposta.

II – ANÁLISE

A proposta apresentada contempla a previsão de receitas e a fixação das despesas para o exercício de 2026, em consonância com os princípios da **responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da transparência pública**.

Entre os principais pontos analisados, destacam-se:

- Previsão da **receita por fonte e categoria econômica**;
- Distribuição das **despesas por órgão, função, programa e ação**;
- Atendimento às metas fiscais da LDO;
- Obediência aos **limites legais de despesa com pessoal e endividamento**;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

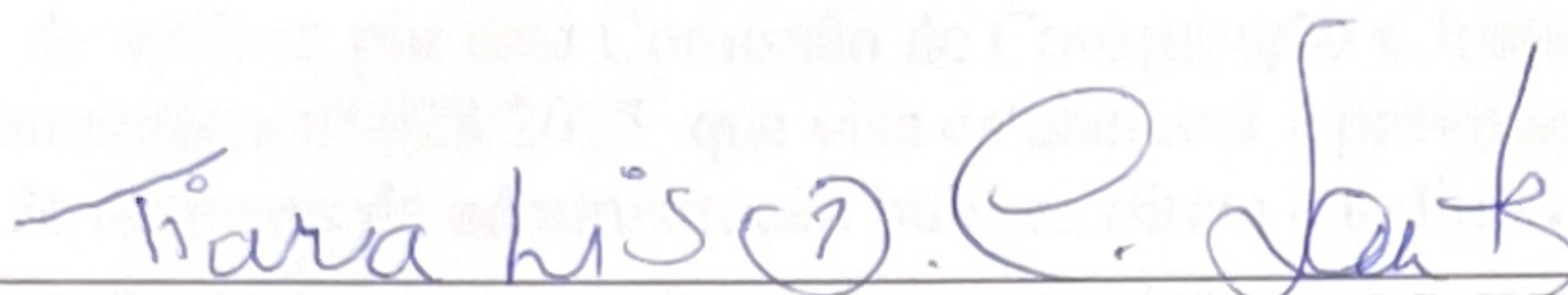
A proposta respeita os princípios previstos na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e na **Lei nº 4.320/1964**, estando apta à aprovação.



III – CONCLUSÃO

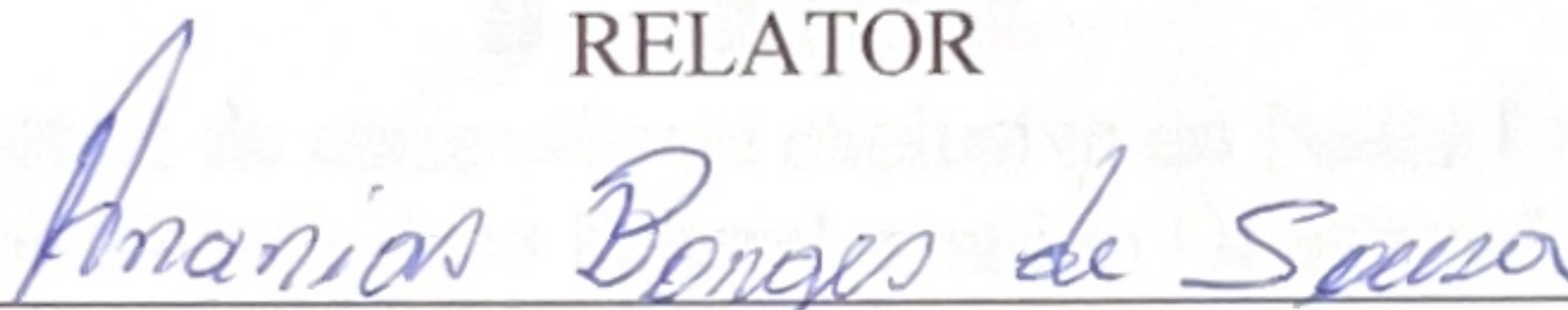
Após análise técnica, esta Comissão de Finanças, Contabilidade e Fiscalização Tributária **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025**, por entender que a proposta está compatível com os princípios legais e as normas de planejamento e execução orçamentária do município.

Sala das Comissões 07 de Outubro de 2025.



TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
PRESIDENTE

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
RELATOR



ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa da administração direta e indireta do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o exercício financeiro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025, que visa estabelecer a previsão de receitas e a fixação de despesas da administração pública direta e indireta do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o exercício de 2026.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa** da proposição.

II – ANÁLISE

A iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que o projeto atende aos **requisitos legais de elaboração orçamentária**, estando em consonância com:

- A Constituição Federal;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- A Lei nº 4.320/1964;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente;
- O Plano Plurianual (PPA).

Do ponto de vista da **juridicidade e técnica legislativa**, a proposição está adequadamente estruturada, com linguagem clara e obediência às normas legais pertinentes.

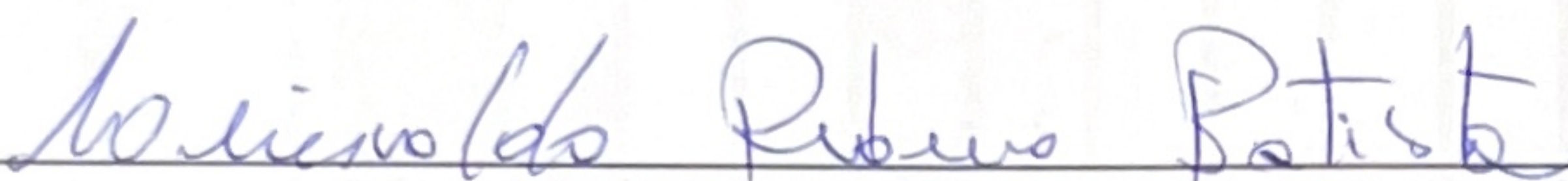
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça **manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei Orçamentária nº 028/2025**, por



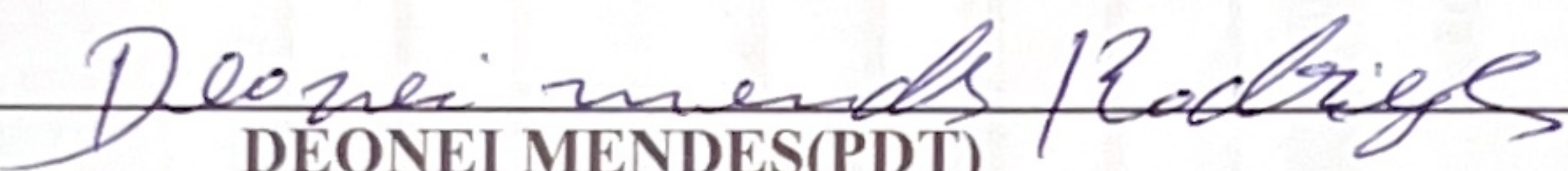
entender que o mesmo não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios jurídicos e legais aplicáveis.

Sala das comissões, 07 de Outubro de 2025.



LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
PRESIDENTE

CÍCERO ALVES PORTUGUÊS(PT)
MEMBRO



DEONEI MENDES(PDT)
RELATOR



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de lei Nº 028/2025 DATA: 18/11/2025

EMENTA: Estima a Receita e fixa as despesas da Administração direta e indireta no Município de Baixa Grande do Ribeiro para o exercício de 2026.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO				
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.		
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X					
CICERO ALVES PORTUGUES	PT							
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT							
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva	X					
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X					
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X					
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT	Osmiranda Pereira da Silva	X					
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT							
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara Lis Duarte da C.Santos	X					

RESULTADO DA VOTAÇÃO

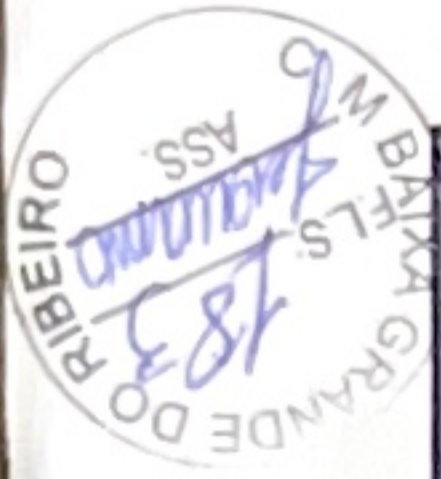
Visto: Presidente

APPROVADO: ☒

NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em _____ de _____ de 2025.



**ICP
Brasil**

**Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
**Instituto
Verificador de
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

**ISSN
International
Standard
Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:13B5C00B3CD6897C



LEI Nº 225/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO
RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixa Grande do Ribeiro, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 213/2025 para o exercício de 2026.

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 172.719.663,97 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 47.280.336,03 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e três centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64866-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1472 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.org.br



IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes dobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	213.257.733,87
Impostos, taxas e contribuições	R\$	15.981.801,35
Receita Patrimonial	R\$	2.015.037,50
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	700.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	21.505,00
Transferências Correntes	R\$	221.549.217,52
Outras Receitas Correntes	R\$	591.387,50
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-23.601.285,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.742.266,13
Operações de Créditos	R\$	189.750,00
Alienação de Bens	R\$	35.420,00
Transferências de Capital	R\$	5.923.400,00
Outras Receitas de Capital	R\$	593.696,13
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	220.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64866-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1472 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.org.br

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	10.000.000,00
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	8.219.768,45
02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.229.385,40
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	2.654.226,75
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	R\$	32.188.978,37
02.05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	39.705.954,50
02.06.00 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	660.260,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	27.403.965,41
02.07.02 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$	55.488.000,00
02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	691.530,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	843.550,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	1.149.579,32
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	6.326.183,48
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.971.462,36
02.12.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	6.018.403,83
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$	711.500,00
02.14.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	3.482.000,00
02.16.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	508.043,40
02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	90.818,75
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	358.000,00
02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	525.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	10.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	29.488.832,97
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.574.381,53
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 - SAÚDE	R\$	39.705.954,50
11 - TRABALHO	R\$	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	82.081.364,50
13 - CULTURA	R\$	1.520.100,91
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88)3870-1473 E-MAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br



15 - URBANISMO	R\$	29.327.898,94
16 - HABITAÇÃO	R\$	501.315,57
17 - SANEAMENTO	R\$	1.089.763,86
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.360.780,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	2.654.226,75
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	0,00
25 - ENERGIA	R\$	0,00
26 - TRANSPORTE	R\$	3.482.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$	5.354.403,83
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	4.240.976,64
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.620.000,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA (PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS)	R\$	0,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	220.000.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais) que corresponde ao percentual de 0,77% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempênes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2026, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

- Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:
 - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
 - Do excesso de arrecadação;
 - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos autorizada em lei;
 - De operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88)3870-1473 E-MAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br



II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros provenientes de arrecadações e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.

V. Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Fica Excluído do limite fixado no inciso I, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- Pessoal e encargos Sociais;
- Cumprimento de sentença judicial;
- Serviços de Dívida Pública;
- Despesas de Exercício anteriores

II - destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucional de despesa por função:

- Saúde;
- Assistência;
- Previdência;
- Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.026.

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88)3870-1473 E-MAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br



Art. 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2026, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2026/2029 - PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.026, revogados as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei
No Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, ao vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco,
encaminhada à imprensa para publicação oficial.

JOSE LUIS
SOUSA:062824
23368

Assinado de forma digital por JOSE LUIS
SOUSA:0628242336
8
Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88)3870-1473 E-MAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br

(Continua na próxima página)